

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:2021/050222**  
**RECORRENTE:UNIDAS S/A**  
**RECORRIDO:SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE**  
**TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R001084367**

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%” - Cód. 745-5/0, capitulado no art. art. 218, inciso I do CTB. Auto de Infração de Trânsito NULO. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

**AIT: R001084367**

**Veículo: QGD-7865- FIAT/STRADA HD WK CC E**

**Data da Infração: 13/09/2020**

**Emissão NAI: 17/11/2020**

**Emissão da NIP: 12/01/2021**

**Infração: “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%” - Cód. 745-5/0**

**Capitulação: art. 218, inciso I do CTB**

A **UNIDAS S/A**, interpõe Recurso dirigido à JARI, aduzindo que o veículo multado não é o veículo de sua propriedade.

Diz que diante da visível irregularidade que aponta, requer o cancelamento da penalidade.

É o relatório.

### Voto

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito **R001084367** que discute o cometimento da infração caracterizada por “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%” - Cód. 745-5/0, capitulado no art. art. 218, inciso I do CTB.

Compulsando os autos, vê-se que a tese recursal é de que o veículo flagrado não está completamente identificado no auto de infração.

Isto posto, em face das nulidades apontadas, deixo de analisar as razões recursais e, de ofício, declaro a nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito, visto que o equipamento medidor de velocidade não capturou o veículo de forma totalmente legível.

Em assim sendo, em face de tudo o quanto trazido aos autos, voto no sentido de CONHECER e PROVER o Recurso para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Recurso Conhecido e Provido – AIT - Auto de Infração de Trânsito NULO.

### **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário/Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº **R001084367**, determinando que se proceda ao cancelamento do Auto de Infração e a retirada de eventuais anotações no prontuário do requerente.

Sala das Sessões da JARI, 01 de novembro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI